

L E I Nº 439/87

EMENTA: - "Reajusta a Remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço-saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º FICA reajustado nos termos do Decreto-Lei nº 285 de 15 de maio de 1970, embasado na Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, a remuneração mensal dos vereadores, com assento à Câmara Municipal de Brejão.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, obedecerá os valores abaixo relacionados, bem como o critério de pagamento dos valores fixos e variáveis:

I - A remuneração mínima de 3% (três por cento) com base no subsídio do Deputado Estadual, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano, é de Cz\$ 7.060,00 (SETE MIL E SESSENTA - CRUZADOS), dividida em parte fixa e parte variável.

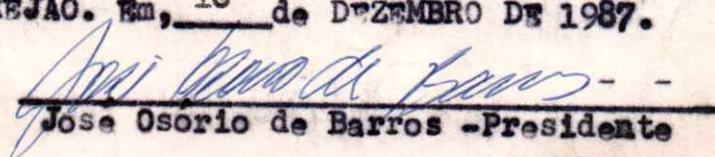
II - A parte fixa é de Cz\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta cruzados).

III - A parte variável é de Cz\$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa cruzados) e fará jus a sua percepção o vereador que comparecer as reuniões plenárias e participar das votações plenárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo o Chefe do Poder Executivo providenciar a suplementação de dotação de pessoal destinada ao pagamento de diferença de remuneração dos vereadores, referente aos meses de outubro e novembro deste ano.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia primeiro do mês de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BREJÃO. Em, 16 de DEZEMBRO DE 1987.


Jose Osorio de Barros - Presidente

